



CONTRATO Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 000008/2023 MODALIDADE Dispensa Art. 24 II Nº 000008/2023 – COMPRA DIRETA

Pelo presente instrumento particular , a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALTAIR ELIAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **EMPORIO CANASTRA BAR E CAFE**, com sede na cidade de Vargem Bonita/MG, Rua Ubirajara Lima, nº 107 – Bairro – Centro, CEP: 37922-000, CNPJ nº 35.551.033/0001-04, neste ato representado por **MARCIA DE PAIVA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações respectivas, Processo nº 08/2023, Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor do item	Valor Total
<b>EMPORIO CANSTRA BAR E CAFÉ</b>						
00005	PÃO DE SAL	KG	20	Pão tipo francês, base farinha de trigo refinada, branco, de sal, confeccionado com materia prima de qualidade e aceitabilidade, higiene, dentro dos padrões sanitarios para o consumo seguro humano	18,50	370,00
					Total do Fornecedor: R\$370,00	
					Total Geral: R\$370,00	



**FINALIDADE:** Lanches para Câmara Municipal – Aquisição de lanches para atender as reuniões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, bem como as necessidades diárias.

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância o valor total de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais).

### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1- A empresa deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal de acordo com a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) nos e-mails: [camaravargembonita@gmail.com](mailto:camaravargembonita@gmail.com) e [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com) .

2.2.2 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data final da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo Servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

2.2.3 - As Notas Fiscal(s)/Fatura(s) contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, **provocados exclusivamente pela Administração**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. A empresa contratada deverá indicar através do **e-mail:** [camaravargembonita@gmail.com](mailto:camaravargembonita@gmail.com) , com cópia para [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com) , o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente de sua titularidade, na qual o pagamento será creditado, por meio de ordem bancária.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00. Material de Consumo.**

**Ficha 12**

**Dotação 1.00.00**

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento na forma do projeto básico e Contrato;

7.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local e horário de entrega.

7.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;



7.4 - Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.5 - Indicar o servidor, como responsável pelo gerenciamento do Contrato, bem como acompanhamento do pedido, recebimento provisório e definitivo e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da FORNECEDORA.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 - Fornecer o objeto conforme especificações deste documento, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

8.2 - Fornecer os produtos em recipientes próprios e separados;

8.3 - Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da solicitação do Setor de Compras, da administração;

8.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si homologado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.5 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista;

8.6 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

8.7 - Responder civilmente perante a Câmara e terceiros, por danos causados decorrentes direta e indiretamente dos produtos fornecidos.



## **CLÁUSULA 9ª – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- Todos produtos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Requisição do Setor de Compras. No final de cada mês deverá ser enviada nota fiscal – NF para conferência dos itens solicitados.

9.2 - Os itens a serem fornecidos para **reuniões** serão solicitados com antecedência de até 02 (dois) dias, devendo ser entregues impreterivelmente **em até 1h (uma hora) antes do início do reunião.** A relação dos itens serão relacionados na requisição.

9.3 - Quanto aos produtos: Bolo pronto; pão doce; broa temperada, broa doce e pão francês, deverão ser fornecidos DIARIAMENTE, conforme solicitação.

**OBS:** *Os lanches não entregues em condições de serem consumidos serão devolvidos, tendo a licitante vencedora o prazo de 30 (trinta) minutos para substituição, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.*

9.4 - A Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

9.6 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

9.8 - O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Câmara, no prazo de 30 (trinta) minutos, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará.

9.9 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequentes a entrega dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.10 - Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

9.11 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



9.12 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária.

#### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;



13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a **Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

Vargem Bonita/MG, 31 de janeiro de 2023.

---

ALTAIR ELIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG  
CNPJ:04.465.727/0001/03

---

**EMPORIO CANASTRA BAR E CAFE**

CNPJ: 35.551.033/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_

CPF nº :